

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 301/2001

**"CRIA O PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL DE
PARANHOS E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe
confere faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Na área descrita no mapa do anexo I, nascente do córrego Destino,
medindo 108.000,00 M2, com as seguintes confrontações: 240,00 metros Avenida Airton
Senna da Silva; 450,00 metros com o setor industrial; 240,00 metros com a reserva florestal
do perímetro Urbano e 450,00 metros com a Rua Fernando Correa da Costa, que
posteriormente deságua no rio Iguatemi, fica criado o **Parque Ecológico Municipal de
Paranhos**.

Art. 2º Os limites e confrontações da área mencionada deverão ser
preservados, sendo que o desmembramento a qualquer título apenas poderá ser feito com
objetivo de atender o interesse público relevante, atendendo as determinações de
preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – Projetos para tal fim obedecerão às normas de ordenação do
espaço territorial e seus componentes, de maneira a construir paisagens ecologicamente
equilibradas e de interesse coletivo.

Art. 3º Na referida área fica proibida qualquer atividade predatória, como
caça, pesca ou retirada de produtos vegetais, a não ser que seja de interesse para
preservação e estudo.

Parágrafo 1º – A execução do Parque Ecológico, se fará seguindo projeto do Poder
Executivo, com verbas presentes do orçamento geral do Município e através de convênios
com o governo Estadual e Federal.

Art. 4º Os demais dispositivos desta Lei serão regulamentados pela Lei
9.605/98 (Lei Federal de Crimes Ambientais), entrando em vigor na data de sua publicação
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de novembro de 2001.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal